

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jerónimo Martins SGPS, S.A.

ARTIGO 1º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração tem a composição que venha a ser deliberada em Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 12º, nº 1 do Contrato de Sociedade.
2. O Conselho de Administração é presidido pelo respectivo Presidente, escolhido em Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 12º, nº 2 do Contrato de Sociedade.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO 2º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das actividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no Contrato de Sociedade.
2. Nos termos do Artigo 13º do Contrato de Sociedade, compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social.
 - b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito, designar um só mandatário.

- c) Aprovar o orçamento e plano da Empresa.
 - d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações.
 - e) Deliberar que a Sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo quarto destes estatutos.
 - f) Deliberar a emissão de obrigações, contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes.
 - g) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas.
 - h) Deliberar que a Sociedade preste às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, concedendo empréstimos e prestando avals e fianças.
 - i) Designar o Secretário da Sociedade e o Secretário suplente.
 - j) Exercer ainda quaisquer competências que nos termos deste Estatuto ou por deliberação de Assembleia Geral lhe sejam delegadas.
3. Para regular o seu funcionamento interno o Conselho de Administração:
- a) cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - b) designará um Secretário da Sociedade e um Secretário suplente;
 - c) dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que designar.

ARTIGO 3º

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;

- c) exercer voto de qualidade;
- d) acompanhar a execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º
(Delegação de Poderes)

1. Nos termos do Artigo 407º, nº 1 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos Administradores, para se ocuparem de certas matérias de administração.
2. O Conselho de Administração poderá ainda, nos termos previstos 407º, nº 3 e nº 4 do Código das Sociedades Comerciais e no nº 3 do artigo 12º do Contrato de Sociedade, sob proposta do seu Presidente, designar administradores delegados, até ao máximo de três ou, em alternativa, delegar numa comissão executiva, composta por um número ímpar de membros, até ao máximo de onze, a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.
3. Nos termos do disposto no Artigo 407º, nº 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as seguintes matérias:
 - a) a cooptação de administradores;
 - b) o pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - c) a aprovação dos relatórios e contas anuais;
 - d) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.
 - e) a mudança da sede e aumentos de capital nos termos previstos no Contrato de Sociedade;
 - f) a aprovação dos projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
4. No caso de optar pela delegação numa Comissão Executiva, competirá também ao Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, eleger de entre os seus membros aqueles que compõem tal Comissão, incluindo o respectivo Presidente e,

bem assim, regular o seu funcionamento, aprovando para o efeito, o respectivo regulamento.

5. A delegação de poderes numa Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, quando ocorrer alguma das seguintes situações:
 - a) substituição do administrador designado para Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
 - b) com o termo do mandato do Conselho que efectuar a delegação.

ARTIGO 5º

(Responsabilidade dos Administradores)

1. Nos termos do artigo 407º, nº 2 e nº 8 do Código das Sociedades Comerciais, quer o encargo especial atribuído a algum ou a alguns Administradores ou a Comissões constituídas pelo Conselho de Administração, quer a delegação de poderes de gestão corrente na Comissão Executiva ou em Administradores Delegados, não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade dos outros Administradores.
2. Os membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva ou que não sejam Administradores Delegados são responsáveis, nos termos fixados pelo do artigo 407º, nº 8 do Código das Sociedades Comerciais, pela vigilância sobre a actuação da Comissão Executiva ou dos Administradores Delegados, conforme o caso e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais actos ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do Conselho de Administração ou dos Administradores Delegados para tomar as medidas adequadas.
3. O Conselho de Administração deverá promover a contratação de seguros adequados à cobertura dos riscos inerentes às responsabilidades dos Administradores.

ARTIGO 6º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá normalmente quatro vezes por ano, e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou outros dois Administradores o convoque.
2. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser comunicada aos respectivos membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data definida para o efeito.
3. O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
4. A agenda definitiva de trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respectivo proponente, acompanhada da documentação preparatória das deliberações, será disponibilizada aos Administradores:
 - a) no quinto dia útil anterior ao da cada reunião ordinária;
 - b) no segundo dia anterior em caso de reunião extraordinária.
5. Os Administradores comunicarão ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, outros assuntos a incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
6. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a reunião e formular as propostas a submeter a decisão do Conselho.
7. Sempre que o entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir poderá encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.
8. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido

despachados para esse efeito pelo Presidente, bem como coadjuvar o Presidente na formulação das deliberações.

ARTIGO 7º
(Quorum e Deliberações)

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões de Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.
3. For dos casos em que se disponha de outro modo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO 8ª
(Faltas)

1. Os Administradores poderão dar o máximo de duas faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.
2. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.

3. No caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração procederá à cooptação, cabendo à Comissão de Auditoria se tal não ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da falta, designar o substituto.

ARTIGO 9º

(Actas)

1. Com respeito a cada reunião do Conselho de Administração será redigido pelo Secretário da Sociedade, ou pelo respectivo Suplente, um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião. Os projectos serão redigidos em português, com tradução em inglês, sempre que necessário.
2. As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio e deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração na reunião ordinária subsequente.
3. Sempre que tanto se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações serão imediatamente reduzidas a escrito.

ARTIGO 10º

(Disposições Finais)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.